



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000251

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Agricultura**

**A espécie: Pregão Presencial nº 021/2018.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Valor Máximo: R\$ 22.000,00**

**Prazo: 180 dias**

**Forma de Pagamento: após liberação de Recursos pela CEF**

### Os fatos:

Trata-se da aquisição de máquinas, equipamentos agrícola/rodoviários, sendo 01 (uma) ensiladeira, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato de repasse nº 844205/2017/MAPA/CAIXA, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Schilickmann & Rotta Ltda. ME, vencedora do certame, com valor de R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais). Não houve inabilitação nem desclassificação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de máquinas, equipamentos agrícola/rodoviários, sendo 01 (uma) ensiladeira, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato de repasse nº 844205/2017/MAPA/CAIXA, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, exceto pela participação de poucas empresas, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas revendedoras e fabricantes de veículo compatível com a descrição do edital; as vencedoras do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Schilickmann & Rotta Ltda. ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2018, Código de controle desta certidão: 363725028.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 02 de maio de 2018.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238